



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DOS VEREADORES GEFERSON DOS SANTOS E MARCIO MAGALHÃES

PROJETO DE LEI Nº. 137 / 2025

Autor: *Vereador Geferson dos Santos,*



“Institui a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de calendário anual de eventos da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Guaporé, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a elaborar, até o mês de novembro de cada exercício, o **Calendário Anual de Eventos Educacionais** referentes ao exercício subsequente.

§ 1º O calendário deverá conter, de forma organizada, todos os eventos, atividades pedagógicas, formativas, culturais, esportivas e institucionais a serem realizados:

I – nas unidades escolares da rede municipal de ensino; e

II – pela própria Secretaria Municipal de Educação, em suas diversas áreas e programas.

§ 2º Cada evento deverá estar identificado com:

I – o nome e a natureza do evento;

II – o público-alvo;

III – o período ou data prevista; e

IV – a unidade ou setor responsável pela execução.

Art. 2º - O calendário de que trata esta Lei deverá ser submetido, até o final do mês de novembro de cada ano:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DOS VEREADORES GEFERSON DOS SANTOS E MARCIO MAGALHÃES

I - à apreciação do **Prefeito Municipal**, para ciência e eventual adequação administrativa; e

II - à **Câmara Municipal de Vereadores**, para fins de conhecimento e acompanhamento institucional das ações educacionais do Município.

Art. 3º - O calendário deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e afixado em local de ampla visibilidade nas escolas e na sede da Secretaria Municipal de Educação, até o primeiro dia letivo do exercício a que se referir.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação manter atualizadas as informações do calendário, comunicando ao Prefeito e à Câmara quaisquer alterações relevantes que ocorram no decorrer do exercício.

Parágrafo único: O Secretario que deixar de cumprir este artigo, será exonerado de suas funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 17 de outubro de 2025.

*Geferson dos Santos
Vereador / CMSFG*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DOS VEREADORES GEFERSON DOS SANTOS E MARCIO MAGALHÃES

Mensagem Justificativa

Ilustre Mesa Diretora,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir maior **transparência, planejamento e integração institucional** às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Guaporé.

A elaboração de um **calendário anual de eventos** permitirá que o Poder Executivo organize de forma eficiente suas ações pedagógicas e administrativas, otimizando recursos, prazos e equipes, além de assegurar o alinhamento entre as escolas e a própria Secretaria.

A obrigatoriedade de **submissão prévia** ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores reforça o controle social e a colaboração entre os Poderes, assegurando que o planejamento educacional seja acompanhado por todos os agentes públicos e pela comunidade escolar.

A medida também **fortalece a publicidade e o princípio da eficiência administrativa**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, e está em consonância com a competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II, da CF/88), especialmente na área educacional.

Por fim, trata-se de iniciativa de natureza **administrativa e organizacional**, compatível com a iniciativa parlamentar, por não criar ou alterar estruturas, cargos, atribuições funcionais ou despesas permanentes do Executivo, respeitando, portanto, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.128/DF, RE 634.764/PR).

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres pares** para aprovação deste projeto, em benefício da transparência, do planejamento e da gestão democrática da educação municipal.

Edifício *José Benedito Clemente*, aos 17 de outubro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DOS VEREADORES GEFERSON DOS SANTOS E MARCIO MAGALHÃES

*Geferson dos Santos
Presidente / CMSFG*